Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 10 / 12 / 02 PROJETO DE LEI nº 93/02

ARQUIVO 26 / 03 / 03

AUTORIA Adilson Houlenes Móra (autógrafo)

ASSUNTO: Dispõe sobre a proibição do Poder Executivo Municipal de iniciar projetos sem previsão de recursos para a execução.

REJEITADO NAS COMISSÕES
S/S, 12 / 03 / 03
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 93/02

Dispõe sobre a proibição do Poder Executivo Municipal de iniciar projetos sem previsão de recursos para a execução.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal proibido de iniciar projetos sem previsão de recursos para a execução.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 10 de dezembro de 2.002.

Adilson Houlenes Móra
VEREADOR

Justificativa:

Nosso objetivo em apresentarmos este Projeto de Lei, é para que não tenhamos mais desperdícios do dinheiro público, como ocorreu em outras épocas, pois, acreditamos ser do conhecimento de todos, a existência de projetos iniciados e que não são concluídos, muitas vezes por falta de verba.

Nossa proposta é para que o Executivo inicie e conclua todos os projetos, investindo da melhor forma o dinheiro do povo.

Sendo assim, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto.

Adilson Houlenes Móra

À
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 11 / 12 / 02
Presidente

À
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

À
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S., .../...../.....
Presidente
→ SEM EFEITO

REJEITADO NAS COMISSÕES
S/S., 11 / 03 / 03
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 11/12/2.002

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Marcos M. A. de Camargo
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 11/12/2.002

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [x] **Comissão de Justiça**
- [x] **Comissão de Finanças e Orçamento**
- [ ] **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- [ ] **Comissão de Política Social**
- [ ] **Comissão de Economia**
- [ ] **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- [ ] **Comissão de Administração Pública**
- [ ] **Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- [ ] **Comissão de redação**
- [ ] **Mesa Diretora**

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer n.º 009/2003.

Projeto de Lei n.º 93/02, de autoria do Vereador Adilson Houlenes Mora, que dispõe sobre proibição ao Poder Executivo de iniciar projetos sem previsão de recursos para execução.

Parecer:

A Lei Orgânica do Município de Votorantim estabelece que:

"Art. 158 – Nenhuma despesa será ordenada ou realizada sem que existam recursos orçamentários ou crédito votado pela Câmara Municipal."

Portanto, com relação a qualquer despesa, já existe a restrição para a realização de despesa sem previsão orçamentária.

Outrossim, a manipulação das verbas através de leis orçamentária, é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, cabendo ao Legislativo a sua apreciação destas leis na forma do Regimento Interno.

Pelo exposto, a Procuradoria Jurídica considera inconstitucional o projeto de lei em tela, s.m.j..

Votorantim, SP., 06 de fevereiro de 2003.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B

À Secretaria
Para providências
06/03/03
Légaro de Góes Vieira
Secretário Geral

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 93/02

O Vereador Adilson Houlenes Móra, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição do Poder Executivo Municipal de iniciar projetos sem previsão de recursos para a execução.

Diante do exposto no Parecer nº 009/2003 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o presente Projeto não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Votorantim, 11 de março de 2.003.

ADILSON HOULENES MÓRA
Relator Especial

A Comissão de **JUSTIÇA** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, o qual é **CONTRÁRIO** à matéria em questão.

MEMBROS

ORLANDO HERRERA DIAS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

PEDRO NUNES FILHO

HEBER DE ALMEIDA MARTINS

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 93/02

O Vereador Adilson Houlenes Móra, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição do Poder Executivo Municipal de iniciar projetos sem previsão de recursos para a execução.

Diante do exposto no Parecer nº 009/2003 da Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, e da Comissão de Justiça, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Este é o nosso parecer.

Votorantim, 11 de março de 2.003.

JERSON PEDROSO
Relator Especial

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, o qual é **CONTRÁRIO** à matéria em questão.

MEMBROS

MARCELO DE SOUZA

OSVALDO BRASIL

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

PRIMO ALVINO VIEIRA